



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 07/2023 de 09 de agosto de 2023

Altera sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 24/213, de 16 de agosto de 2022), o que consta no Processo no 23087.009917/2023-67 e o que ficou decidido em sua 272 reunião, de 09 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Missão e dos Objetivos do Curso

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da UNIFAL-MG, *Stricto sensu*, oferece os cursos de mestrado (modalidade acadêmica) e doutorado em Química em cinco áreas de concentração: Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Educação em Química.

Art. 3º O programa visa candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação e, ou, Mestrado, *stricto sensu*, interessados em se qualificar na área de Química.

Art. 4º O PPGQ tem como objetivos gerais responder às demandas científico-tecnológicas da Sociedade na área do conhecimento da Química; a participação de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Química e disciplinas que envolvam a sua inter-multi-pluridisciplinaridade; e a formação de pessoal qualificado no campo da Química para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior, desenvolvimento, inovação tecnológica, bem como de profissionais altamente qualificados para atuar em processos industriais.

Art. 5º Suas linhas de pesquisa contemplam à Química estrutural, novos materiais, catálise, corrosão, relação estrutura-atividade Biológica e Farmacológica, Química Bioinorgânica, Síntese Orgânica Medicinal, Química Analítica de Fármacos, Toxicantes e Metais, Engenharia de cristais, Química Ambiental, Educação em Química, Química teórica e computacional, Química de Produtos Naturais, Química de Coordenação, Química de fermentações e Biocatálise visando contribuir, significativamente, ao atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do país, como a biotecnologia, eletroeletrônica, fotônica, energias renováveis, química ambiental, têxtil, petroquímica, farmoquímica, farmacêutica e educação/ensino de química.

Art. 6º O Programa tem missão consonante com a da UNIFAL-MG que é a de promover a formação plena do ser humano, gerando, sistematizando e difundindo o conhecimento na área de Química, comprometendo-se com a excelência no ensino, na pesquisa, na inovação tecnológica e na extensão, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade. Tem como missão específica, tornar a área de Química uma referência na região do Sul de Minas Gerais no que tange a formação de profissionais para o ensino e indústria de transformação, sendo assim um instrumento de desenvolvimento socioeconômico e de qualidade de vida.

Art. 7º O Programa concederá o título de Mestre e Doutor em Química nas seguintes áreas de concentração: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica, Físico-Química e Educação em Química.

Art. 8º O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e à pós-graduação, o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas na área de Química.

Art. 9º O Doutorado tem por objetivo a formação qualificada acadêmica e científica visando à formação de pesquisadores e docentes para o ensino superior e à pós-graduação, com alto grau de competência para o desenvolvimento de pesquisas na área de Química.

CAPÍTULO II

Do Colegiado e da Coordenação de Curso

Art. 10º A coordenação do PPGQ será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ), constituído pelos seguintes membros:

I - o Coordenador, como seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador, suplente do Presidente;

III - 1 (um) representante docente, e seu respectivo suplente, referente a cada área de concentração do programa;

IV - 1 (um) representante dos discentes do PPGQ, e seu respectivo suplente.

§ 1º Poderão ser Coordenador e Vice-Coordenador do PPGQ os docentes permanentes do Programa.

§ 2º O processo eleitoral do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGQ será definido em norma específica proposta pelo Colegiado e aprovada pela CPG.

Art. 11. Os representantes docentes e seus suplentes, previstos no Art. 10º, serão indicados pela área de concentração e constituídos por portaria pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 1º Poderão ser indicados como representantes de área, titulares e suplentes, os docentes credenciados na respectiva área.

§ 2º Caso não seja indicado algum representante e, ou, seu suplente de área de concentração, a sua vacância, ou ausência, não será contabilizada no quórum de reuniões do CPPGQ.

Art. 12. A representação referente aos discentes será provida mediante consulta aos respectivos órgãos representativos da classe ou em assembleia de discentes do PPGQ, e constituída por portaria pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 13. O tempo de mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes de cada área de concentração será por um período de até 4 (quatro) anos com término de mandato preferencialmente no interstício de avaliação dos programas de Pós-Graduação pela CAPES, tendo como data base o último dia do mês da data limite para o envio dos dados do último ano de avaliação.

§ 1º É permitida 1 (uma) recondução do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes de cada área de concentração.

§ 2º É exigido o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano para retornar como Coordenador e Vice-Coordenador do PPGQ e de 6 (seis) meses para retornar como representante docente (titular e suplente).

§ 3º Não há identidade entre os mandatos de titular e suplente do colegiado ou Coordenador e Vice- Coordenador do programa, para efeito do interstício exigido no parágrafo anterior.

Art. 14. O tempo máximo de mandato dos representantes discentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 15. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador, que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para escolha do novo Vice-Coordenador.

Art. 16. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Vice-Coordenador, o Coordenador providenciará novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para escolha do Vice-Coordenador.

Art. 17. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, o CPPGQ deverá indicar à PRPPG um Coordenador *pro-tempore*, escolhido dentre os docentes do PPGQ com mais tempo de credenciamento, devendo este providenciar novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. É vetado ao docente representar duas ou mais áreas de concentração.

Art. 19. Ao Colegiado compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do PPGQ e submetê-los à CPG;

III - designar pareceristas *ad hoc* internos ou externos ao PPGQ;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes, quando necessário;

V - propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGQ, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - deliberar a respeito do programa de ensino das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - designar ou constituir comissões no âmbito do PPGQ;

VIII - propor ou manifestar sobre o desligamento de discentes do PPGQ em caso de não cumprimento das normas ou regulamentações acadêmicas do programa e da UNIFAL-MG;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGQ;

X - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para exame de qualificação;

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGQ;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XIII - apreciar e deliberar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

XIV- selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao Programa.

XV- homologar atas de defesa de dissertação e tese;

XVI - apreciar o relatório da Comissão de Autoavaliação do PPGQ (CAA-PPGQ) e propor ajustes e estratégias de desenvolvimento do Programa.

Art. 20. São atribuições específicas do Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGQ e da PRPPG;

II - representar o PPGQ junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas III - convocar e presidir as reuniões do CPPGQ;

III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do CPPGQ;

IV - encaminhar os processos e deliberações do CPPGQ às autoridades competentes;

V - exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGQ, subsidiariamente ao orientador;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGQ;

VII - representar o PPGQ na CPG, como membro nato, tendo o Vice-Coordenador como suplente;

VIII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo-o sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando à avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;

IX- gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades do PPGQ, bem como publicizar aos docentes do Programa.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Seleção e Ingresso no PPGQ

Art. 21. A inscrição dos candidatos aos cursos do PPGQ será realizada de acordo com Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 22. Os critérios de seleção para ingresso no PPGQ obedecerão às normas estabelecidas pelo edital de seleção do Programa.

Art. 23. A Comissão de seleção será designada pelo CPPGQ e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados e os critérios de julgamento por meio de edital.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado pelo CPPGQ antes de sua aprovação pela procuradoria jurídica na UNIFAL-MG.

Art. 24. Os candidatos interessados em ingressar no curso de doutorado, que forem egressos de cursos de mestrado *stricto sensu* recomendados pela CAPES, concluídos até 10 (dez) anos, não precisarão participar do processo seletivo, desde que seja apresentada carta de aceite de orientador credenciado no Programa, tenha pelo menos um artigo publicado ou aceite em revista com JCR maior ou igual a 1,5 (ou revistas editadas pela SBQ) oriundo dos resultados da sua dissertação de mestrado e declaração atestando o não interesse na bolsa durante o semestre corrente do curso. A apresentação destes documentos deverá ser feita durante o período de matrícula estabelecido no Calendário Anual de Atividades do PPGQ.

§ 1º Para egressos de mestrado da área de Educação ou Ensino, que tenham interesse de ingressar na área de Educação em Química do Curso de Doutorado do PPGQ, periódicos com JCR menor que 1,5, ou sem JCR, poderão ser aceitos, caso possuam *Qualis* CAPES na área de Química igual ou maior que A3.

§ 2º Para o ingresso de discentes previsto nesse artigo, o docente deverá ter disponibilizado, obrigatoriamente, vagas no processo seletivo do semestre corrente, e só poderá aceitar o discente se não houver candidatos aprovados no processo seletivo sem orientador responsável.

CAPÍTULO IV

Da Língua Estrangeira

Art. 25. De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, todos os discentes deverão ter proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Exige-se a proficiência em língua inglesa para o discente de doutorado no ato da matrícula.

§ 2º Exige-se a proficiência em língua inglesa para o discente bolsista de mestrado até o 1º (primeiro) dia útil em que estiver iniciando seu 3º (terceiro) semestre no programa.

§ 3º O discente não-bolsista de mestrado deverá ter, obrigatoriamente, a proficiência em língua inglesa até o exame de qualificação.

§ 4º O discente deverá apresentar um certificado de proficiência em inglês, reconhecido pelo CPPGQ. A lista de certificados válidos deverá ser publicada no *website* do PPGQ, podendo ser atualizada semestralmente;

§ 5º Os certificados aceitos, a pontuação mínima, e o prazo de suas vigências, serão definidos pelo CPPG e publicados na *home-page* do programa e/ou no edital de seleção.

CAPÍTULO V

Das Bolsas

Art. 26. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGQ, bem como seu cancelamento, serão feitas de acordo com as normas estabelecidas por Comissão própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGQ não implica em concessão de bolsa.

Art. 27. Em caso de não conclusão do curso, o discente bolsista estará sujeito às prerrogativas legais das agências de fomento ou agência/órgão/instituição concedente.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 28. O PPGQ é constituído pelos cursos *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

§ 1º Os cursos são compostos de disciplinas, estágio docente e de trabalho científico experimental/teórico, apresentado na forma de Dissertação ou Tese.

§ 2º O regime didático do PPGQ seguirá as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 29. O plano de estudo do discente, previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, deverá ser proposto pelo discente com anuência de seu orientador e deverá ser aprovado pelo CPPGQ.

Parágrafo único. A execução e cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente, podendo ser constituída uma comissão, temporária ou permanente, de avaliação dos planos de estudo que elaborará relatoria ao CPPGQ.

Art. 30. O discente deve dedicar-se presencialmente ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

§ 1º O regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador e comunicação ao CPPGQ.

§ 2º Nos casos que envolvam discentes bolsistas, o regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador, mediante a aprovação do CPPGQ e da comissão de bolsas do programa, devendo seguir a legislação vigente de cada órgão responsável pela

bolsa.

Art. 31. Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre em Química e de Doutor em Química deverão seguir as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 32. O discente deverá efetuar matrícula no PPGQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso, conforme calendário vigente.

§ 1º Todo início de semestre o discente deverá realizar a renovação de sua matrícula através do sistema acadêmico, selecionando as disciplinas a serem cursadas. Os discentes que irão cursar somente a disciplina de Seminários, devem manter o vínculo com a Instituição através do sistema acadêmico e enviar a ficha de matrícula da disciplina de Seminários para a Secretaria do Programa. Para os discentes que terminaram todo o conteúdo programático, basta apenas renovar a matrícula através do Sistema acadêmico.

§ 2º O discente do Curso de Mestrado ou Doutorado deverá se matricular na disciplina Seminários Gerais do PPGQ (de fluxo contínuo), semestralmente, até que complete os respectivos créditos exigidos para sua integralização em cada curso, e tenha apresentado seu seminário.

Art. 33. O discente do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, contemplando um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas, que se somarão, após sua aprovação na defesa de dissertação, aos 12 (doze) créditos referentes à Dissertação de Mestrado.

§ 1º Dentre os 12 (doze) créditos mínimos exigidos em disciplinas, o discente do curso de mestrado deverá integralizar um mínimo de 2 (dois) créditos na disciplina Seminários Gerais do PPGQ (de fluxo contínuo) e um mínimo de 10 (dez) créditos nas demais disciplinas, que deve incluir a(s) disciplina(s) obrigatória(s) de sua área de concentração.

§ 2º A integralização dos 12 (doze) créditos exigidos em disciplinas, incluindo a de Seminários Gerais do PPGQ (de fluxo contínuo), deverá ocorrer até o término do 3º (terceiro) semestre do discente de mestrado no PPGQ como discente regular.

§ 3º Prazos inferiores aos previstos nesse Artigo poderão ser exigidos para os discentes bolsistas, os quais deverão se atentar às normas específicas para concessão e renovação de bolsas do programa.

§ 4º O colegiado poderá conceder extensão de prazo para a conclusão dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, aos discentes de mestrado que vierem a fazer missões de curta duração ou estágios sanduíche no exterior no âmbito do PPGQ.

Art. 34. O discente do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, contemplando um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, que se somarão, após sua aprovação na defesa de Tese, aos 24 (vinte e quatro) créditos referentes à Tese de Doutorado.

§ 1º Dentre os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos em disciplinas, o discente do curso de doutorado deverá integralizar um mínimo de 4 (créditos) créditos na disciplina de Seminários Gerais do PPGQ (de fluxo contínuo) e um mínimo de 20 (vinte) créditos nas demais disciplinas, que deve incluir a(s) disciplina(s) obrigatória(s) de sua área de concentração.

§ 2º A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas, incluindo a de Seminários Gerais do PPGQ (de fluxo contínuo), deverá ocorrer até término do 6º (sexto) semestre do discente de doutorado no PPGQ como discente regular.

§ 3º Prazos inferiores aos previstos nesse Artigo poderão ser exigidos para os discentes bolsistas, os quais deverão se atentar às normas específicas para concessão e renovação de bolsas do programa.

§ 4º O colegiado poderá conceder extensão de prazo para a conclusão dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, aos discentes de doutorado que vierem a fazer missões de curta duração ou estágios sanduíche no exterior no âmbito do PPGQ.

Art. 34. O estágio docente do PPGQ é regido pela Regulamentação do Estágio Docente para Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG que consta da Resolução CEPE Nº 020/2013 de 05 de Julho de 2013 ou resolução que vier substituí-la ou modificá-la.

Parágrafo único. O estágio docente do PPGQ será registrado e avaliado como crédito em atividade.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 35. Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da UNIFAL-MG ou de outras instituições, credenciados pela CAPES, poderão ser aceitos para a integralização dos créditos exigidos para o mestrado e doutorado, desde que compatíveis com o projeto do discente e/ou com as áreas e linhas de pesquisa do PPGQ.

Art. 36. Para efeito da integralização do número de créditos mínimos exigidos, pelo menos 1/3 (um terço), 4 (quatro) créditos no caso do mestrado e 8 (oito) créditos no caso do doutorado, devem obrigatoriamente serem cursados em disciplinas no PPGQ durante o respectivo curso na condição de aluno regular.

Art. 37. Discentes regularmente matriculados do PPGQ poderão cursar disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG ou de outras instituições e, após a conclusão da disciplina, poderão ter os créditos aproveitados, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador, ao Colegiado do Programa.

Art. 38. Os créditos obtidos em pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, anteriores à matrícula do discente no PPGQ, poderão ser aceitos para a integralização dos créditos exigidos para o mestrado e para o doutorado, mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa.

§ 1º Poderão ser aceitos créditos obtidos na condição de discente não regular do PPGQ ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da UNIFAL-MG ou de outras instituições.

§ 2º Poderão ser aceitos créditos obtidos e utilizados para a integralização do mestrado para a integralização do curso de doutorado.

§ 3º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua conclusão.

§ 4º Não poderão ser aproveitados os créditos oriundos de Estágio Docente e Dissertação de Mestrado e, ou, Tese de Doutorado.

§ 5º No caso da disciplina de Seminários Gerais do PPGQ, poderão ser aproveitados ou contabilizados créditos cursados em caráter de aluno não regular; ou aqueles cursados durante o mestrado no PPGQ que tenham excedido ao mínimo exigido no curso

Art. 39. Em caso de aproveitamento de disciplinas que constam no elenco de disciplina obrigatória do PPGQ, poderão ser aceitas equivalências, desde que seja observada compatibilidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo abordado e de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 40. Os discentes especiais, graduandos e graduados, poderão cursar disciplinas do PPGQ em caráter não-regular.

§ 1º São considerados créditos obtidos na condição de discente não regular, aqueles obtidos quando o discente não era regularmente matriculado no programa.

§ 2º A matrícula do aluno não regular ocorrerá mediante anuência do docente responsável pela disciplina, além dos requisitos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII

Das Disciplinas do PPGQ

Art. 41. São ministradas disciplinas obrigatórias, versando sobre os conceitos avançados de

Química Orgânica, Analítica, Inorgânica, Físico Química e Educação em Química e disciplinas eletivas e, ou complementares, relacionadas às áreas de concentração do PPGQ.

Art. 42. O conjunto de disciplinas do PPGQ, incluindo a(s) disciplina(s) obrigatória(s) de cada área de concentração, serão definidas pelo núcleo de professores credenciados na respectiva área e, após manifestação do CPPGQ, ser aprovado pela CPG.

§ 1º Inclusões e exclusões de disciplinas que modifiquem o conjunto aprovado à época da criação do Programa/Curso (APCN aprovados pela CPG, CEPE, CONSUNI e CAPES), bem como mudanças de ementa e/ou número de créditos e categoria deverão ser aprovados pela PGQ.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais em Química, com assunto, ementa, número de créditos e bibliografia variáveis, previstas nos APCN aprovado dos cursos de mestrado e doutorado do PPGQ, quando propostas a cada semestre, terão o conteúdo programático aprovados pelo CPPGQ.

§ 3º Cada área de concentração deverá definir pelo menos uma disciplina de no mínimo 4 (quatro) créditos como obrigatória para os discentes de mestrado e de doutorado do programa.

§ 4º Cada área de concentração deverá definir pelo menos uma segunda disciplina de no mínimo 4 (quatro) créditos como obrigatória para os discentes de doutorado do programa.

§ 5º A lista de disciplinas da dinâmica curricular do programa, bem como seu número de créditos, categoria e vinculação ou não com as áreas de concentração, será mantida atualizada no sítio de internet do programa.

Art. 43. Antes da abertura do período de matrícula a cada semestre, os docentes do PPGQ responsáveis por disciplina eletiva estabelecerão, caso julguem necessário, o número mínimo e máximo de vagas ofertadas para discentes regulares e especiais.

Art. 44. As disciplinas do PPGQ deverão obedecer aos critérios:

§ 1º Ter, pelo menos, um professor responsável, credenciado no PPGQ, e portador do título de Doutor.

§ 2º Poderão ser admitidos professores convidados e bolsistas de pós-doutoramento, desde que previamente autorizados pelo CPPGQ, a cada vez que a disciplina for oferecida.

§ 3º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas anualmente.

§ 4º As disciplinas eletivas deverão ser oferecidas, pelo menos a cada 5 (cinco) semestres.

§ 5º É de competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e apresentar ao CPPGQ o elenco de suas disciplinas no início de cada ano letivo.

§ 6º A retirada de uma disciplina eletiva poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGQ.

Art. 45. Os docentes responsáveis deverão inserir no sistema acadêmico até a data estipulada no calendário anual de atividades do PPGQ o programa de ensino da disciplina que deverá ser aprovado pelo CPPGQ.

Parágrafo único. O programa de ensino deverá conter nome do docente responsável e do docente colaborador, se houver, conteúdo programático teórico e prático, se pertinente, bibliografia indicada e os critérios de avaliação.

Art. 46. A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá ser acompanhada de justificativa, programa de ensino e classificação (obrigatória ou eletiva e área de concentração).

CAPÍTULO IX

Dos Seminários Gerais do PPGQ

Art. 47. No início de cada semestre, o discente deverá matricular-se na disciplina Seminários Gerais do PPGQ, até que cumpra todos os requisitos para integralização dos créditos referentes a esta disciplina.

§ 1º A disciplina de Seminários tem a razão de 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) seminários assistidos pelo discente.

§ 2º A integralização dos créditos referentes à disciplina Seminários Gerais do PPGQ só será efetivada após o discente apresentar e ser aprovado no seu seminário e ter completado o número mínimo de créditos exigidos em cada curso.

§ 3º O seminário de autoria do discente será computado como 1 (um) seminário para a integralização dos créditos da disciplina de Seminários do PPGQ.

§ 4º O discente regular terá o direito de solicitar na contagem de créditos, quaisquer seminários, na área de Química ou áreas correlatas, assistidos na UNIFAL-MG ou em outra Instituição nacional ou internacional, vinculados ou não a Programas de Pós-Graduação, mediante atestado da instituição de origem onde conste título, palestrante, data e duração.

§ 5º Somente serão válidos os seminários assistidos por alunos não regulares, em um período máximo de 12 (doze) meses anteriores à matrícula no PPGQ.

§ 6º Cabe ao docente responsável pela disciplina de Seminários Gerais do PPGQ, a decisão de deferir ou indeferir as solicitações de inclusão de seminários cursados fora da disciplina na contagem de créditos.

§ 7º Cabe ao docente responsável pela disciplina de Seminários Gerais do PPGQ estabelecer no Programa de ensino da Disciplina o número máximo de seminários assistidos fora da disciplina.

Art. 48. O discente deverá apresentar um seminário de 40-60 (quarenta a sessenta) minutos no âmbito da disciplina Seminários do PPGQ, em até 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, após a data de sua primeira matrícula no referido Curso do PPGQ.

Parágrafo único. Mediante aprovação do CPPGQ, o prazo para a apresentação do seminário poderá ser estendido, nos casos de mestrado ou doutorado, na modalidade *sanduíche*, ou para discentes em missões de curta duração no exterior no âmbito de seus trabalhos de dissertação ou tese.

Art. 49. O tema do seminário deverá ser obrigatoriamente na área de Química e não poderá contemplar resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo discente.

Art. 50. O agendamento do seminário a ser apresentado pelo discente deverá ser feito no início de cada semestre junto ao docente responsável pela disciplina de Seminários Gerais do PPGQ.

Parágrafo único. O título do seminário deverá ser disponibilizado em prazo de acordo com o programa de ensino da disciplina.

Art. 51. A avaliação do seminário do discente será feita por, pelo menos, 2 (dois) doutores, internos ou externos à UNIFAL-MG, a critério do professor responsável ou do CPPGQ.

Parágrafo único. A critério do professor responsável pela disciplina, poderá ser incluído um avaliador escolhido dentre os discentes do PPGQ, desde que seja mantida a constituição da banca de, pelo menos, 2 (dois) membros doutores.

Art. 52. O conceito final na Disciplina Seminários Gerais do PPGQ será igual ao conceito atribuído pela banca quando da apresentação do respectivo seminário, independente da frequência.

Art. 53. O discente reprovado na apresentação do seu seminário poderá apresentar um segundo seminário.

§ 1º No caso de haver tempo hábil para uma nova apresentação no mesmo semestre, seu conceito será aquele da segunda apresentação.

§ 2º No caso de não haver tempo hábil para uma nova apresentação no mesmo semestre, o conceito R será atribuído ao seu histórico e entrará no computo de seu coeficiente de rendimento e o discente deverá apresentar o segundo seminário, obrigatoriamente, no próximo semestre letivo.

§ 3º A reprovação na segunda apresentação, no mesmo ou próximo semestre, implicará no desligamento do curso.

CAPÍTULO X
Da Orientação do Discente

Art. 54. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida, obrigatoriamente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

Art. 55. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) coorientador.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa do discente deverá ser acompanhado, se for o caso, do nome do coorientador com as devidas justificativas.

Art. 56. Cabe especificamente ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do discente;

II - propor os nomes do coorientador, se for o caso;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente; IV - promover reuniões periódicas com o discente;

IV - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

V - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou Tese;

VI - atender as atribuições específicas do Programa de pós-graduação;

VII - atender às solicitações de dados e informações por parte da Coordenação ou de instâncias superiores;

VIII- comunicar ao Colegiado qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do plano de estudo.

Art. 57. O número de discentes, por orientador, será determinado pela análise da produção científica do docente e seguindo critérios estabelecidos pelo CPPGQ constantes nas normas de credenciamento e recredenciamento.

§ 1º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área conforme disposto na PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, ou a que vier substituí-la.

§ 2º Docentes com mais de 5 (cinco) orientações concluídas há mais de 1 (um) ano no PPGQ, que vierem a apresentar razão de artigos qualificados por egressos menor do que 1,0 (um), só poderá ter duas orientações simultâneas, até que volte a apresentar uma razão igual ou superior a 1,0(um).

Art. 58. Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.

Art. 59. Para inclusão de um coorientador no PPGQ, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa, o CPPGQ analisará:

I- a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo *Lattes*);

II- a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a coorientação após apresentação do projeto, desde que o pedido seja encaminhado antes do exame de qualificação do discente ou recomendado pela comissão examinadora da qualificação.

Art. 60. Somente poderá orientar aluno de doutorado aquele docente que tiver no mínimo uma orientação de mestrado concluída em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

CAPÍTULO XI

Do Plano de Estudo

Art. 61. O Plano de Estudo, a ser entregue pelo discente no ato de sua primeira matrícula, relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira (no caso do mestrado) e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

Parágrafo único. Modificações do Plano de Estudo inicial deverão ser informadas pelo discente em seus relatórios periódicos em datas estabelecidas pelo programa.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 62. O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao CPPGQ para parecer, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 63. O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter título, resumo, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, descrição da infraestrutura e financiamentos que garantam sua execução, e referências bibliográficas.

§ 1º Tópicos além dos listados no caput do artigo poderão ser incluídos no projeto, caso o proponente julgue necessário.

§ 2º O projeto deverá ter no máximo 25 (vinte e cinco) páginas incluindo os anexos, formatado em A4, *times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

Art. 64. O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade assinado pelo líder do grupo de pesquisa, pelo orientador e pelo discente versando sobre a disponibilidade de infraestrutura, recursos financeiros para a execução do mesmo e sigilo de informações.

Art. 65. O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um avaliador *ad hoc* a ser indicado pelo CPPGQ, para que este emita o parecer em formulário próprio.

Art. 66. Projetos de pesquisa envolvendo biossegurança, animais, seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de ética institucional pertinente.

§ 1º O comprovante de protocolo do projeto ao Comitê de ética institucional pertinente deverá ser apresentado à secretaria do PPGQ até o ato da 29 (segunda) matrícula do discente no programa.

§ 2º O parecer final do comitê de ética institucional pertinente deverá ser apresentado ser apresentado à secretaria do PPGQ até o ato da 39 (terceira) matrícula do discente no programa.

CAPÍTULO XIII

Das Bancas de Avaliação

Art. 67. A indicação de comissão examinadora ou banca se baseará na lista de nomes fornecidos pelo discente e orientador no ato do pedido de exame de qualificação ou defesa da dissertação/tese, respectivamente, devendo estar de acordo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2023 DA PRPPG-UNIFAL-MG.

§ 1º Os indicados não devem possuir conflito de interesse com o discente e seu orientador.

§ 2º A lista deve ser apresentada em ordem de preferência.

§ 3º No caso do exame de qualificação de mestrado ou doutorado deverão ser sugeridos no mínimo 6 (seis) membros sendo pelo menos 3 (três) externos à instituição.

§ 4º No caso da banca de mestrado, deverão ser sugeridos no mínimo 6 (seis) membros sendo pelo menos 3 (três) externos à instituição.

§ 5º No caso da banca de doutorado deverão ser sugeridos no mínimo 8 (oito) membros, sendo pelo menos 4 (quatro) externos à instituição.

§ 6º Não será permitida a sugestão de nomes que tenham qualquer grau de parentesco até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

§ 7º A sugestão de nomes que sejam coautores de manuscritos/artigos/produtos submetidos/aceitos/publicados, obtidos diretamente do projeto de pesquisa do discente candidato ao título não são recomendados.

§ 8º Os membros devem possuir título de doutor.

§ 9º É vedada comissões e bancas exclusivamente formadas por ex-orientandos do presidente da banca.

§ 10º A lista de nomes sugeridos não poderá conter os nomes do orientador ou coorientador.

§ 11º A solicitação da banca deverá ser acompanhada de declaração do orientador confirmando a disponibilidade dos membros para data sugerida de defesa da dissertação ou tese.

§ 12º O CPPGQ poderá deliberar sobre a escolha de outros membros não sugeridos pelo orientador, caso julgue necessário.

§ 13º Se no intervalo entre a indicação da banca pelo CPPGQ e a data da defesa algum membro indicado como titular ou suplente manifestar algum tipo de impedimento, cabe ao orientador informar imediatamente a coordenação do programa, e caso necessário, solicitar a indicação de seu substituto, que poderá, caso não haja tempo hábil, ser aprovada *ad referendum* do presidente do CPPGQ.

§ 14º Em caso de impedimento do orientador e com seu consentimento, o CPPGQ indicará o coorientador ou dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 68. A qualificação de mestrado ou doutorado será avaliada perante uma banca examinadora, indicada pelo CPPGQ, que deverá ser composta:

I - pelo orientador, na qualidade de presidente;

II - por 2 (dois) membros titulares, devendo um deles ser externo à instituição;

III- por 2 (dois) membros suplentes, sendo igualmente pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição para suplência do membro titular externo.

Art. 69. A dissertação será defendida perante uma banca examinadora, indicada pelo CPPGQ, que deverá ser composta:

I - pelo orientador, na qualidade de presidente;

II - por 2 (dois) membros titulares, devendo um deles ser externo à instituição;

III - por 2 (dois) membros suplentes, sendo igualmente pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição para suplência do membro titular externo.

Art. 70. A tese será defendida perante uma banca examinadora, indicada pelo CPPGQ, que deverá ser composta:

I - pelo orientador, na qualidade de presidente;

II - por 4 (quatro) membros titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos à instituição;

III- por 2 (dois) membros suplentes, sendo igualmente pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição para suplência do membro titular externo.

CAPÍTULO XIV

Do Exame De Qualificação

Art. 71. O exame de qualificação será obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGQ.

Parágrafo único. Este exame abrange os resultados preliminares da pesquisa desenvolvida pelo discente e tem como objetivo avaliar a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 72. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 3º (terceiro) semestre de curso, no caso do mestrado, e até o final do 6º (sexto) semestre de curso, no caso do doutorado.

§ 1º O prazo para os discentes que vierem a trancar o curso no caso de doença grave, que o impeça de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento poderá ser estendido, mediante aprovação do colegiado.

§ 2º O prazo previsto para o discente de doutorado contemplado com bolsa na modalidade *sanduíche* poderá ser estendido, mediante aprovação do colegiado.

Art. 73. Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas relativo a cada curso do PPGQ, incluindo a disciplina de Seminários Gerais do PPGQ;

II - para discentes do nível de mestrado ter realizado ou estar realizando o estágio docente e ter obtido a proficiência em língua inglesa.

III - para discentes do nível de doutorado ter realizado dois estágios docentes.

IV -Parágrafo único. Prazos inferiores poderão ser exigidos para os discentes bolsistas, os quais deverão se atentar às normas específicas para concessão e renovação de bolsas do programa.

Art. 74. O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado ao CPPGQ pelo menos 3 (três) dias antes de uma de suas reuniões ordinárias que anteceda um prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da data de defesa, de acordo com o calendário anual disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos em formato PDF:

I - formulário próprio, disponível no *website* do Programa;

II - arquivo digital no formato .pdf referente ao material escrito;

III - histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas (incluindo a de seminários gerais do PPGQ), proficiência em inglês, e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

IV - ofício do orientador confirmando a disponibilidade dos membros para data sugerida do exame de qualificação;

V - *checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 75. Os instrumentos de avaliação do Exame de Qualificação serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º O material escrito referente ao Exame de Qualificação deverá ser formatado em A4, *Times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

§ 2º A exposição oral terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º A arguição será realizada de forma imparcial pela banca examinadora com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada examinador, incluindo as respostas do discente.

§ 4º O orientador participa como presidente da banca examinadora, sem direito arguição ou qualquer manifestação durante a arguição do discente, exceto quando autorizado pelos demais membros da banca examinadora.

Art. 76. A critério do orientador e do discente, e após análise do CPPGQ, o exemplar do exame de qualificação poderá ser apresentado sob a forma de 1 (um) volume contendo:

I - 1 (uma) revisão e discussão ampla da literatura;

II - no mínimo 1 (um) artigo científico submetido em revista com JCR maior ou igual a 1,5 (para o nível de mestrado) e 2,0 (no caso do nível de doutorado) ou revista editada pela SBQ.

§ 1º Para discentes da área de Educação em Química, artigos em revistas com JCR menores do que os estabelecidos nos incisos II, ou sem JCR, poderão ser aceitos, desde que possuam Qualis CAPES na área de Química igual ou maior que A4 e A3, nos casos do mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 2º O discente deverá ser o primeiro autor do artigo e o orientador, obrigatoriamente, deverá configurar entre os autores.

§ 3º O artigo deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 77. Para a defesa do exame de qualificação o discente, por meio de seu orientador, deverá fornecer material escrito para cada membro da Banca examinadora no prazo mínimo de duas semanas antes do Exame de Qualificação. Este prazo poderá ser inferior, caso haja anuência de todos os membros selecionados para compor a banca.

Art. 78. Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, na presença do orientador, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

Art. 79. A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º A lavratura do Relatório do Exame de Qualificação é de responsabilidade do presidente da banca, que deve assiná-lo, juntamente com os demais membros da banca, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outra forma que vier a substituí-la.

§ 2º Em caso de aprovação condicionada, as orientações e, ou, sugestões da Banca Examinadora deverão ser cumpridas para efetivar a defesa da dissertação/tese.

§ 3º Em caso de reprovação, será concedida mais uma oportunidade para realizar o exame, que deverá ocorrer num prazo máximo de 4 (quatro) meses para o curso de mestrado e 6 (seis) meses para o curso de doutorado.

§ 4º O discente reprovado pela segunda vez neste exame de qualificação será desligado do PPGQ.

Art. 80. A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ e o Exame de Qualificação poderá ser realizado na modalidade fechada ao público, quando o projeto exigir sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO XV

Da Dissertação ou da Tese

Art. 81. Todo discente do PPGQ, candidato ao título de Mestre ou de Doutor, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá ser elaborada em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e as orientações da Biblioteca da UNIFAL-MG.

Art. 82. O agendamento de defesa de Dissertação ou tese deverá ser encaminhado ao CPPGQ pelo menos 3 (três) dias antes de uma de suas reuniões ordinárias que anteceda um prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da data de defesa, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos em formato PDF:

I - formulário próprio, disponível no *website* do programa;

II - arquivo digital no formato pdf referente ao material escrito do trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese);

III - histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas, proficiência em língua inglesa, realização do(s) estágio(s) docente(s);

IV - relatório do exame de qualificação e, quando houver sugestões apontadas pela banca, declaração do orientador que o discente cumpriu as sugestões ou justificativa pelo não

atendimento integral ou parcial das sugestões;

V - no caso da solicitação de defesa de dissertação, cópia de, no mínimo, um artigo científico, submetido, aceito ou publicado em revista com JCR maior ou igual a 1,5 (ou Qualis CAPES da área de Química maior ou igual a A4, no caso de discentes da área de Educação em Química), juntamente com a comprovação do seu status;

VI - no caso da solicitação de defesa de tese, cópia dos artigos submetidos, aceitos ou publicados oriundos da tese, juntamente com os seus comprovantes, devendo, pelo menos 1 (um), estar aceito ou publicado em revista com JCR maior ou igual a 2,0 (ou Qualis CAPES da área de Química maior ou igual a A3, no caso de discentes da área de Educação em Química);

VII - ofício do orientador confirmando a disponibilidade dos membros para data sugerida de defesa da dissertação ou tese;

VIII- *checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 83. A dissertação ou tese poderá ser escrita em português ou inglês e deverá conter pelo menos os seguintes elementos: título, resumo e abstract, agradecimentos, introdução, revisão de literatura, parte experimental ou metodológica, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

§ 1º Deve ser utilizada a fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5, facultando-se seguir as normas de elaboração de dissertação e tese da Biblioteca da UNIFAL ou formatação das principais Editoras de periódicos de alto impacto da área de Química.

§ 2º Conforme portaria da CAPES Nº 26/218 todas as Dissertações/Teses deverão conter obrigatoriamente os dizeres: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

§ 3º Da mesma forma, todas as Dissertações/Teses deverão conter obrigatoriamente os dizeres: O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro da “Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)” e a da “Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

§ 4º Os discentes que tiverem recebido bolsa CAPES, FAPEMIG, PIB-POS ou outra agência ou empresa concessora de forma integral ou parcial ao longo do curso, além dos agradecimentos acima, deverão também tecer agradecimentos pelas bolsas recebidas, citando a(s) concessora(s).

Art. 84. A critério do orientador e do discente, e após análise do CPPGQ, a dissertação ou tese poderá ser apresentada sob a forma de 1 (um) volume contendo:

I - 1 (uma) revisão e discussão ampla da literatura;

II - no mínimo 1 (um) artigo científico aceito ou publicado em revista com JCR maior ou igual a 1,5 (para candidatos ao título de mestre) e 2,0 (para candidatos ao título de doutor) ou revista editada pela SBQ.

III - declaração assinada pelo orientador e discente onde conste que o(s) artigo(s) é(são) representativos dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 1º Para discentes da área de Educação em Química, artigos em revistas com JCR menores do que os estabelecidos nos incisos II, ou sem JCR, poderão ser aceitos, desde que possuam Qualis CAPES na área de Química igual ou maior que A4 e A3, nos casos do mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 2º O(s) artigo(s) deverá(ão) ter o discente como primeiro autor do artigo e o orientador, obrigatoriamente, deverá configurar entre os autores.

Art. 85. Os instrumentos de avaliação da Dissertação e da Tese serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º A exposição oral terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A arguição será realizada de forma imparcial pela banca examinadora com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada examinador, incluindo as respostas do discente.

Art. 86. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que

tiver:

- I - cumprido todas as exigências estabelecidas nestas normas;
- II - cumprido as demais exigências que venha a ser estabelecidas pela CPG e pelo CPPGQ;
- III - integralizado o número de crédito mínimos em disciplinas de cada curso, incluindo as disciplinas obrigatórias e a de Seminários Gerais do PPGQ;
- IV - obtido a Proficiência em Língua Inglesa; V - realizado o(s) Estágio(s) Docente(s);
- V - prestado e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 87. Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, para o nível de mestrado e doutorado, não seja possível realizar a apresentação da defesa, o discente e seu orientador deverão solicitar ao CPPGQ a extensão de prazo.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e de um cronograma de atividades em até 30 (trinta) dias antes do período final de cada curso. Prazos inferiores poderão ser exigidos para os discentes bolsistas, os quais deverão se atentar às normas específicas para concessão e renovação de bolsas do programa e informes da Coordenação do Programa.

§ 2º A concessão de extensão de prazo é de competência do CPPGQ.

§ 3º O somatório de extensão de prazo, sob quaisquer justificativas, não poderá exceder a 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Após o limite regulamentar interno de extensão de prazo, o discente poderá solicitar prorrogação junto a CPG por meio de processo contendo justificativa fundamentada e terá sua matrícula cancelada, sem direito à obtenção de título caso seu pedido seja indeferido.

§ 5º Em caso de cancelamento de matrícula, o discente bolsista estará sujeito às prerrogativas legais das agências de fomento.

Art. 88. Designada a Banca para a defesa da dissertação ou tese, caberá ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da Banca e ao discente, por meio da secretaria do Programa de Pós-graduação, respeitando-se os prazos máximos para conclusão do Curso.

Art. 89. A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do trabalho no PPGQ.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 2º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do CPPGQ, e desde que não ultrapasse o tempo máximo de 36 (trinta e seis) e 72 (setenta e dois) meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 3º A lavratura da ata de defesa é de responsabilidade do presidente da banca, que deve assiná-la, juntamente com os demais membros da banca, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outra forma que vier a substituí-la.

§ 4º No caso de aprovação do candidato, após assinatura da ata, também deverá ser assinado a folha de rosto da Dissertação ou Tese por meio do SEI ou outra forma que vier a substituí-la.

§ 5º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa de Pós-graduação, junto ao envio de documentos pós-defesa, conforme orientações contidas no site do Programa.

Art. 90. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ, a defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada na modalidade fechada ao público, quando o projeto exigir sigilo e confidencialidade.

Art. 91. O candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá entregar junto com a versão da dissertação ou Tese, cópia de no mínimo 1 (um) artigo original, contendo os resultados de sua pesquisa, ou 1 (um) artigo de revisão, inerente a seu projeto.

§ 1º O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador dentre os autores.

§ 2º No caso do candidato ao título de Mestre, o artigo deverá estar pelo menos submetido, e nesse caso deverá ser incluída a carta ou e-mail do editor do periódico, acusando o recebimento do manuscrito.

§ 3º No caso do candidato ao título de Doutor, o artigo deverá estar pelo menos aceito, e nesse caso deverá ser incluída a carta ou e-mail do editor do periódico, acusando o aceite do manuscrito, ou comprovante da efetiva publicação (DOI).

§ 4º O periódico deverá ter JCR maior ou igual a 1,5 (candidatos ao título de mestre), no caso do mestrado e 2,0 (candidatos ao título de doutor), ou revista editada pela SBQ; podendo ser aceito, no caso de discentes da área de Educação em Química, artigos em revistas com JCR menores, ou sem JCR, caso possuam Qualis CAPES na área de Química igual ou maior que A4 e A3, nos casos do mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 5º A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ um pedido junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software) poderá substituir o artigo como exigência para a defesa.

§ 6º Em casos de resultados sob sigilo e confidencialidade, o CPPGQ poderá permitir a defesa, sem comprovação de pedido de patente ou submissão de artigo original, mediante documentação que ateste a participação em rede de pesquisa, trabalho em parceria com empresas ou quaisquer outras modalidades que exijam explicitamente o caráter de confidencialidade dos resultados.

Art. 92. Outros produtos valorizados pela CAPES poderão ser considerados em substituição ao artigo e à patente previstos no Artigo anterior, no caso de ter havido a efetiva participação do discente, considerando-se:

I - produtos envolvendo a organização de conhecimento para produção de textos e bases podendo ser considerados produto bibliográfico (livros, capítulos de livro, artigos em revistas ou jornais voltados ao mercado), produto de editoração, material didático, relatório técnico conclusivo, manual/protocolo, tradução, base de dados técnico-científica;

II - produtos envolvendo transferência de conhecimento para a sociedade quando efetivamente usados pelo mercado/governo/ONGs, como texto didático sendo aplicado em algum nível de ensino, texto bibliográfico publicado em revista de algum setor de mercado (não acadêmico), transferência de tecnologia (ativos de propriedade intelectual, norma ou marco regulatório, produtos/processos em sigilo, processo/tecnologia não patenteável) por meio de licenciamento para instituições públicas ou privadas, via contratos efetivamente assinados;

III - produtos envolvendo criação de novas empresas/organizações sociais com geração direta de emprego e renda por discentes no âmbito do PPGQ.

Art. 93. O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado ao CPPGQ no prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da data de defesa.

Parágrafo único. O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese poderá ocorrer em um prazo inferior, caso haja tempo hábil para trâmite no PPGQ.

Art. 94. A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ, disponibilização da versão final da dissertação ou da tese na forma impressa ou eletrônica poderá ser postergada quando houver exigência de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. Nestes casos o orientador será o fiel depositário do material, sendo de sua responsabilidade a disponibilização do material quando possível.

Art. 95. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido pelo PPGQ a dilatação de prazo de até mais 3 (três) meses.

§ 2º O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI

Do Doutorado Direto

Art. 96. O candidato sem título de Mestre poderá submeter-se ao ingresso direto no Doutorado, mediante processo seletivo regular, atendendo ao disposto em Edital de seleção e desde que cumpra os requisitos abaixo especificados:

I - ter realizado pelo menos 2 (dois) anos de estágio de iniciação científica durante o curso de graduação, nos últimos 5 (cinco) anos, em área de Química ou correlatas;

II - ser autor ou coautor de artigo(s) científico(s) aceito(s) ou publicado(s) em periódico(s) com JCR maior ou igual a 2,5 ou Qualis CAPES da área de Química maior ou igual a A3, especificamente nos casos de discentes interessados em ingressar na área de Educação em Química;

III - ter nota nos exames de proficiência exigidos pelo PPGQ pelo menos 20% (vinte por cento) acima dos valores mínimos exigidos para ingressantes do doutorado que tenham mestrado concluído;

IV - ter nota na prova escrita do processo seletivo do PPGQ superior a 7 (sete);

V - defender seu memorial e o projeto de pesquisa a ser executado para uma banca constituída para tal fim.

Art. 97. Candidatos portadores de diploma de graduação provenientes de programas de cooperação interinstitucional, públicos ou privados, ou de editais de agência de fomento, a exemplo do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da CAPES, também poderão ingressar no doutorado direto no caso de não haver a exigência do título de mestre para ingressar no curso de doutorado em seus editais específicos ou convênios firmados.

CAPÍTULO XVII

Da Mudança de Nível

Art. 98. Fica estabelecido que, na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível de mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início do curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado, conforme preconizado pela CAPES (Portaria 76, de 14 de Abril de 210 ou a que vier substituí-la);

III - o CPPGQ deverá autorizar o ingresso do discente no doutorado;

IV - o discente beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses.

§ 1º O discente beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender a sua dissertação de mestrado, contados a partir da data de seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% (vinte por cento) do total do PPGQ, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais.

§ 4º Os discentes bolsistas da CAPES, promovidos pelo PPGQ, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 4 (quatro) anos, a partir da referida promoção.

Art. 99. A solicitação da mudança de nível deverá ser encaminhada ao CPPGQ no prazo máximo de 17 meses após o início do curso para haver tempo hábil para a tramitação do processo.

Art. 100. O CPPGQ entende por excelência do desempenho acadêmico, que o discente candidato a mudança de nível alcance os seguintes itens:

I - possuir um artigo aceito ou publicado, relacionado ao projeto de mestrado, com Qualis da área de Química mínimo de A3, sendo o referido discente o primeiro autor da publicação;

II - ter sido aprovado em todas as disciplinas do PPGQ e ter coeficiente de rendimento superior a 2,5;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação de Mestrado.

Art. 101. A solicitação de mudança de nível deverá ser apresentada pelo orientador ao CPPGQ e conter:

I - histórico escolar do discente no curso do PPGQ;

II - cópia do artigo e comprovante de aceite ou de publicação;

III - declaração de aceite de orientador para a mudança de nível;

IV - declaração de aceite de orientar para o curso de doutorado no PPGQ;

Art. 102. Os pedidos de mudança de nível serão avaliados/concedidos, com o máximo de 3 (três) concessões anuais, conforme preconizado pela Capes (Portaria 76, de 14 de Abril de 2010 ou a que vier substituí-la), mediante aprovação do CPPGQ.

Parágrafo único. Caso haja maior número de pedidos do que o máximo permitido, os discentes serão classificados considerando pontuação obtida pelo cálculo do fator de impacto do artigo aceito ou publicado que consta no processo de solicitação dividido pelo número de autores e multiplicado pelo coeficiente de rendimento do discente nas disciplinas do PPGQ.

Art. 103. O discente contemplado com a mudança de nível deverá encaminhar uma cópia do artigo aceito juntamente com o projeto de doutorado.

CAPÍTULO XVIII

Do Título Acadêmico

Art. 104. O título de Mestre ou Doutor em Química será conferido ao discente que:

I - atender todos os requisitos previstos nessa norma e no regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UNIFAL-MG;

II - encaminhar a solicitação de expedição de diploma em conformidade com as exigências dispostas neste Regulamento e de acordo com as orientações encontradas no site do PPGQ.

CAPÍTULO XIX

Do Desligamento do Programa

Art. 105. Será desligado do PPGQ o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, ou quaisquer outras previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu sensu* da UNIFAL-MG:

I - não se matricular semestralmente;

II - não entregar o projeto de pesquisa no prazo estabelecido em norma;

III - não comprovar a proficiência em língua inglesa nos prazos estabelecidos pelo programa;

IV - não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido;

V - obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina ou seminários por duas vezes;

VI - obter nota R (reprovação) em mais de uma disciplina;

VII - obter coeficiente de rendimento anual inferior a 1,7;

- VIII - ser reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- IX - ser reprovado por duas vezes na defesa de Dissertação ou Tese;
- X - não cumprir com todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos;

CAPÍTULO XX
Disposições Finais

Art. 106. Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 107. Revogar a Resolução nº 04, de 27 de abril 2022 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 108. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
11/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 10/08/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057668** e o código CRC **A795B915**.